der o d.º Sr. com aquellas honras com q' a sua real grandeza costuma premiar a q.º o serve, e esta se registará nos L.º da Secretr.º deste Governo, e nos da faz.º real e Matricola da praça de S.tº, p.º constar a dellig.º q' novam.º lhe encarrego. São Paulo 16 de Junho da 1722. — Húa rubrica do Gn.º

Rebello.

20

Reg.º de hûa ordem de 3\$000 crus.º³ q' se manda dar de ajuda de custo a D.ºs da S.ª Montr.º Prov.ºr do Reg.º do Rio gr.de 1\$000 cr.ºs ao escrivão delle M.el de Aguiar Valverde.

Por q. to tenho nomeado ao Capp. am D. os da Silva Montr. o no cargo de Prov. or da caza do reg. to, q' mando por no Rio gr.de p.a se registarem as pessoas, escravos, e cargas, q' forem p.a as novas minas do Cuyabâ, e se registar, e quintar o ouro, q' vier dellas, p.a q' tambem porvy em escrivão do d.º reg.to a Manoel de Aguiar Valverde, p.r atender q' sô com o d.º registo pode ter por ora boa forma a arrecadação dos reaes quintos, de S. Mag. de q' D.s g. de, rendimento, q' não chega a pagar aos Soldados da praça de Santos, e outras despezas percizas, e necess. as, q.' fizerão o d.º Prov. or e Escrivão, p.a se prepararem com grandes empenhos de todo o necess.º p.a aquelle certão, deixando as suas cazas, e familias, sem atenderem ao prejuizo, que se lhe segue com a sua auzencia; sim sô a fazerem serv.º a S. Mag.e sem a real fazenda concorrer com couza algúa, p.a o apresto de tão larga viagem, e tendo consideração a grande despeza, q' fizerão, e empenhos, q' contrahirão, e ser precizo fazer grandes dispendios em se sustentarem naquella p.te e aos muitos escravos, e pessoas, q' levão em sua comp.a, e na fatura da caza do reg.to, e as mais em q' hão de viver, como

cm 1 2 3 4 5 6 7unesp* 9 10 11 12 13 14 15

tambem nas muitas canoas, q' mandou fazer a Villa de Outú, p.º o transportarem, e a toda a sua equipagem, lhes mando dar de ajuda de custo da fazenda real ao d.º Prov. º r tres mil cruzados, e ao Escrivão quatro centos mil r.º , q' lhe serão pagos no rendim. º dos mesmos quintos, tantos, q' os houver, e com recibo seu lhe levarão em conta os Prov. º s dos quintos, e fazenda real, nas q' derem de seu recebim. º o, e como este pagam. º o se ha de fazer em outavas de ouro, se lhe descontarã por cada húa o mesmo preço por q' costuma valer nesta cid.º , e esta minha ordem se registrarâ nos Livros da Secretr. ª deste Gov.º , e nos mais a q' tocar. São Paulo 25 de Junho de 1722. — Húa rubrica do Gn.¹

Nota - Não teve effeito esta portaria

Rebello.

Reg.º do Regim.to q' levou o Capp.ºm Br.eu Bueno da Sylva cabo da tropa q' foi ao certão a descobrir minas de ouro, e pedras perciosas(1).

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por q.to S. Mag.do q' D.s g.o foi servido ordenarme por carta de 14 de Fevereyro do anno passado de 1721 asinada pella sua real mão, ajustasce como Cappam Bm.ou Bueno da Sylva o premio q' se lhe havia de dar, no cazo em q' descobrisse nos certões desta capp.nia minas de ouro, e prata, e outros haveres, e q' lhe desce regim.to quando entrasse com tropa a fazer descobrimento nos d.os certões, e em comprimento da ordem do d.o Sr. lhe mandei dar o prez.to regim.to, q' ha de guardar inviolavelm.to o d.o Capp.am Bm.ou Bueno da Sylva, e em sua auzencia o Capp.am João Leyte da Sylva Ortiz.

(N. da R.)

⁽¹⁾ Vide Nota adiante, no fim destas instrucções.